

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO ALX**


Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2018, às 10 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de ALX Indústria e Comércio de Alumínio e Derivados Ltda., CDA Comércio e Indústria de Metais Ltda., Starminas Alumínio Ltda., Allog Alumínio da Bahia Ltda., Companhia Distribuidora de Alumínio S.A., BAXX Administradora de Bens Próprios S.A., Albax Administração de Bens Próprios S.A., BMB Administração de Bens Próprios e participações S.A., Centenário Administração de Bens Próprios e Participações S.A. e Start Empreendimentos Imobiliários S.A., Consórcio BDOPró, representado neste ato pela Dra. Beatriz Quintana Novaes, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa perante a 1.<sup>a</sup> Vara Cível e Comercial da Comarca de Colatina/ES, tramitando sob o número **0038319-40.2016.8.08.0014**, deu início, em primeira convocação aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no Ágil Hotel, situado na Travessa Corina, 116, Centro, cidade e Comarca de Colatina/ES. Presentes os credores que assinaram a lista de presença que segue anexo e passa a ser parte integrante deste documento. Em princípio a Administração Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta assembleia. Como não houve habilitantes do convite, a Administração Judicial indicou Fabrício Passos Magro, advogado inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela assembleia. Encerrada a lista de presença as 10 horas, a Administração Judicial solicitou ao Secretário a verificação do quórum presente para a instalação dos trabalhos, ao que lhe foi respondido que, na classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 3.180.616,92 listados, se encontram representados R\$ 0, equivalentes a 0% do total de créditos listados nesta classe; na classe II – Garantia Real, de um total de R\$ 27.697.084,76 listados,

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO ALX**

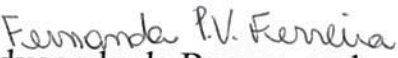
se encontram representados R\$ 34.061.015,00, equivalentes a 87,68% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 225.652.259,54 listados, já convertidos os créditos em moeda estrangeira pela cotação da véspera da realização desta AGC, se encontram representados R\$ 103.978.701,87, equivalentes a 46,08% do total de créditos listados nesta classe; e na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 2.713.371,72 listados, se encontram representados R\$ 401.866,13, equivalentes a 14,81% do total de créditos listados nesta classe. Desta forma, por força da disposição do artigo 37, §2.º, da Lei 11.101/05, que determina o quórum mínimo de 50% dos credores, por valor, em cada classe, ante a não obtenção desta quantidade de presenças, a Administração Judicial declarou prejudicada sua instalação em primeira convocação, encerrando os trabalhos, saindo os presentes já convocados para a realização desta Assembleia, em segunda convocação, no mesmo local e hora, no próximo dia 14 (catorze) de novembro de 2018. Salientou a Administração Judicial que estão dispensados da apresentação dos documentos previstos no artigo 37, §4.º, da Lei 11.101/05 aqueles que já o fizeram para esta primeira convocação, com a reabertura de prazo para os demais credores. Antes do encerramento, a Administração Judicial fez constar em ata que, neste ato, tomou ciência de decisão proferida no incidente número 0007367-44.2017.8.08.0014, movido pelo Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A., que determinou sua exclusão da lista de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, decisão esta que segue anexa a esta ata. Por fim, a Administração Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura deste termo pelo


**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DO GRUPO ALX**

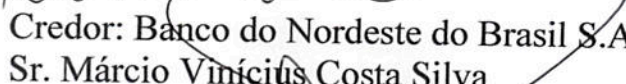
secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


  
Administração Judicial  
Dra. Beatriz Quintana Novaes

  
Secretário  
Dr. Fabrício Passos Magro

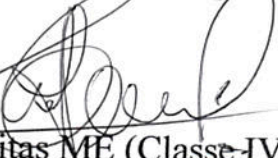
  
Advogado da Recuperanda:  
Dr. Gustavo Bismarchi Motta p.p. Fernanda Palladini V. Ferreira

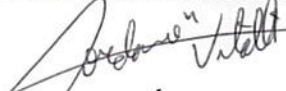
  
Credor: Novelis do Brasil Ltda. (Classe II)  
Dr. Paulo Roberto Godoy Perilli

  
Credor: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Classe II)  
Sr. Márcio Vinícius Costa Silva

  
Credor SPE Portugal Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.  
(Classe III)  
Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima

  
Credor Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. (Classe III)  
Dr. Igor Faccim Bonine

  
Credor Levi Ribeiro de Freitas ME (Classe IV)  
Dra. Ana Carolina Paié da Fonte

  
Credor Trans Águia Transporte de Cargas Ltda. ME (Classe IV)  
Dr. Jordano Vitalli Biliche

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Adenilde Dos Santos Rocha	Classe I	13.616,51	S		
Adriana Alves Pereira	Classe I	533,00	S		
Adrielly Birchler Dos Santos	Classe I	1.141,26	S		
Ailton Silva Messias	Classe I	28.031,34	S		
Alex Sinaldo Caldas Dos Santos	Classe I	17.824,21	S		
Alexandre Gomes Caiado	Classe I	935,40	S		
Anderson Dos Santos Filho	Classe I	701,88	S		
Anderson Germano Colnaghi	Classe I	11.896,97	S		
Anderson Silva Dos Santos	Classe I	779,48	S		
Andre Loures Do Bomfim	Classe I	901,58	S		
Andrea Bulhoes Silva Moitinho Machado	Classe I	20.960,05	S		
Angelo Augusto Medeiros Gomes	Classe I	1.037,96	S		
Antonio Dos Santos	Classe I	15.869,98	S		
Antonio Eduardo Da Silva	Classe I	1.536,00	S		
Antonio Joaquim Araujo	Classe I	91.344,68	S		
Bruno Rocha De Almeida	Classe I	2.701,00	S		
Caroline De Jesus Borges	Classe I	7.221,49	S		
Cecilio Severino Duarte	Classe I	481,00	S		
Charles Santana Da Silva	Classe I	1.288,00	S		
Charlon Novaes Rocha	Classe I	536,00	S		
Claudineia Pereira Dias	Classe I	7.446,60	S		
Claudio Dos Santos Silva	Classe I	12.104,49	S		
Cosme Silva De Jesus	Classe I	16.758,12	S		
Cristiane Ferraz Vieira	Classe I	655,00	S		
Cristina Ferreira Alves	Classe I	2.000,00	S		
Damião Ferreira G. Filho	Classe I	535,00	S		
Darlene Silvia Fagundes	Classe I	31.707,24	S		
Demetrius Luiz Rodrigues	Classe I	12.546,19	S		
Denise Draganofi L. De Souza	Classe I	1.935,00	S		
Deusdete Conceição Tavares	Classe I	4.305,15	S		
Diogo Nascimento Gaspar	Classe I	18.535,23	S		
Dorgival Melo De Souza	Classe I	1.423,00	S		
Douglas Alexsander M. Soares	Classe I	559,00	S		
Edinho Gomes Da Silva	Classe I	26.909,72	S		
Edmara Ferreira De Souza	Classe I	1.164,00	S		
Edmilson Santos De Souza	Classe I	619,00	S		
Eduardo Denadai	Classe I	1.601,63	S		
Edvania De Jesus Goncalves	Classe I	4.788,04	S		
Elias Almeida De Castro	Classe I	7.191,84	S		
Elisangela Cerqueira De Souza	Classe I	43.828,64	S		
Emanuella França Donato	Classe I	21.569,17	S		
Emily Dos Santos	Classe I	542,00	S		
Fabiana Da Silva Solla	Classe I	25.849,90	S		
Fabio De Menezes Costa	Classe I	20.282,35	S		
Fabio Tadeu De Mello Rocha	Classe I	3.668,00	S		
Fayez El Baset	Classe I	1.199,00	S		
Fernanda Aro Silva Rodrigues	Classe I	9.067,00	S		
Fernanda Pereira Araujo	Classe I	2.996,39	S		
Flavia Da Costa Fernandes	Classe I	1.189,00	S		
Flavia Reis	Classe I	1.352,00	S		
Flavia Ribeiro De Souza	Classe I	7.293,50	S		
Geneilson Da Luz Barros	Classe I	1.047,00	S		

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Gervasio Carlos Da Silva	Classe I	2.178,00	S		
Gilmar Quirino	Classe I	848,10	S		
Henrique Elimar De S. Athaides	Classe I	1.630,42	S		
Isabella Darioli Gomes	Classe I	1.671,00	S		
Ivan Candido De Lara	Classe I	32.054,90	S		
Jailson Germano De Lira	Classe I	3.511,76	S		
Jairo De Oliveira Luna	Classe I	1.883,05	S		
Jamille Eunice De Macedo	Classe I	536,00	S		
Jecivan Santos De Jesus	Classe I	21.849,08	S		
Jessica Albanex De Santana	Classe I	621,00	S		
Jessica Cordeiro Vasconcelos	Classe I	1.148,00	S		
Jilson Nascimento Barros	Classe I	22.625,73	S		
João Batista Da Silveira Lemos	Classe I	601,00	S		
Joao Geraldo Chaves	Classe I	19.318,47	S		
Joelson De Jesus Faustino	Classe I	11.384,42	S		
John Sheldon De Magalhaes Teixeira	Classe I	16.737,43	S		
Joice Maria Noia Miranda	Classe I	642,00	S		
Jonica Monteiro De Sousa	Classe I	3.016,94	S		
Jorge Walter	Classe I	811,00	S		
José Ailton Costa De Andrade	Classe I	535,00	S		
Jose Alfredo Gazineu Neto	Classe I	29.274,74	S		
Jose Jorge Jesus Salvador	Classe I	13.534,16	S		
Joseanderson Rego Dos Santos	Classe I	18.346,35	S		
Joselito Da Silva	Classe I	17.201,62	S		
Josemara Freitas Pereira	Classe I	7.461,87	S		
Larissa Orlandi Castro	Classe I	925,00	S		
Leonardo Equer Nunes	Classe I	701,88	S		
Leticia Aparecida Leite	Classe I	2.502,00	S		
Livisson Andre Dos Santos	Classe I	14.752,54	S		
Luana De Amaral Pinheiro	Classe I	3.966,00	S		
Lucas Gonçalves	Classe I	486,21	S		
Luciana Rodrigues Da Costa	Classe I	8.956,66	S		
Luciane Soares	Classe I	1.908,00	S		
Luis Carlos Silvestre De Oliveira	Classe I	67.262,43	S		
Luiz Fernando M. Dos Santos	Classe I	705,00	S		
Luiz Rocha Da Silva	Classe I	1.247,00	S		
Mamedio João De Carvalho	Classe I	789,00	S		
Manoel Da Guia Vieira De Merense	Classe I	10.186,97	S		
Marcelo Dos Santos Matos	Classe I	4.926,81	S		
Marcelo Sader	Classe I	2.621,00	S		
Marcia Ribeiro Dos Santos	Classe I	16.245,33	S		
Marcio De Jesus	Classe I	5.700,43	S		
Marcos Antonio De Sousa	Classe I	947,00	S		
Maria Do Livramento L. Araujo	Classe I	607,00	S		
Maria Glawcyelle L. Castro	Classe I	1.051,00	S		
Maria Isabel Reway	Classe I	878,00	S		
Marivaldo Silva Dos Santos	Classe I	23.820,05	S		
Matheus Alves De Souza	Classe I	1.529,00	S		
Minelvino Rocha Leao	Classe I	8.787,28	S		
Naiane Dos Santos Carvalho	Classe I	6.432,67	S		
Najara Rebouças De Souza	Classe I	7.487,27	S		
Natalia Bolsarin De Paula	Classe I	464,00	S		
Neuza Amorim Araújo	Classe I	1.386,00	S		



Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
Neuza Poian Da Silva	Classe I	9.311,82	S		
Nilton Angelo De Lima	Classe I	15.596,73	S		
Odeir Pereira Dos Santos	Classe I	697,00	S		
Osmar Aires Dos Reis	Classe I	1.934,71	S		
Osvaldo José Da Silva	Classe I	522,00	S		
Patricia Maria Trentin	Classe I	533,00	S		
Paulo Gilberto Dutra Dos Santos	Classe I	530,00	S		
Priscila Ribeiro Dos Santos Carvalho	Classe I	48.484,32	S		
Rayane Gonzaga	Classe I	1.243,80	S		
Reinaldo Rodrigues Dos Santos	Classe I	13.576,47	S		
Ricardo Luiz Duarte Rodrigues	Classe I	1.951,00	S		
Roberto Luis De Jesus Santos	Classe I	57.140,90	S		
Robson Martins Leal	Classe I	1.045,00	S		
Ronaldo De Souza	Classe I	9.105,05	S		
Rosenildes De Jesus Batista	Classe I	7.425,68	S		
Rosimeire De Fatima N. Daniel	Classe I	1.551,00	S		
Sergio Fogaça De Almeida	Classe I	1.155,00	S		
Suellen Bertuchi Da Costa	Classe I	1.395,00	S		
Talita Goulart De Araujo David	Classe I	2.680,00	S		
Tamiris Ribeiro De Cerqueira	Classe I	9.629,48	S		
Thayna Simionato Machado	Classe I	542,00	S		
Thomas Alves Ferreira	Classe I	481,00	S		
Uity Israel Imenes	Classe I	1.576,00	S		
Uly Correia Tavares	Classe I	934,00	S		
Valdelice Da Silva	Classe I	28.285,73	S		
Valeria Alice Sperandio	Classe I	669,68	S		
Valter Luiz Filho	Classe I	777,18	S		
Vanderlei Antonio	Classe I	1.666,00	S		
Vanil Rodrigues	Classe I	799,00	S		
Viviane Tavares C. De Macedo	Classe I	4.702,00	S		
Warllen Barcellos Da Rocha	Classe I	898,99	S		
Wellington Ferreira	Classe I	8.604,76	S		
Wilma Carla Guedes Ferreira	Classe I	583,00	S		
Wilson Lima Da Silva	Classe I	2.075,76	S		
Banco Do Nordeste Do Brasil S/A	Classe II	27.695.009,00	S	S	
Novelis Do Brasil Ltda.	Classe II	6.366.006,00	S	S	
Ahmed Chauki El Orra	Classe III	3.000.000,00	S	S	
Alabama Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	Classe III	118.704,90	S	S	
Alo Apoios Ortopédicos Ltda	Classe III	292,00	S	S	
Alsev Comercio De Alumínio Ltda	Classe III	8.294,00	S	S	
Alucom Esquadrias De Alumínio Ltda	Classe III	46.035,90	S	S	
Ana Paula Bueno	Classe III	6.644,27	S	S	
Banco Bradesco Sa	Classe III	24.566.806,70	S	S	
Banco De Desenvolvimento Do Espírito Santo	Classe III	10.676.568,11	S	S	
Banco Do Brasil S.A.	Classe III	15.895.708,23	S	S	
Banco Do Nordeste Do Brasil S/A	Classe III	214.378,00	S	S	
Banco Fibra Sa	Classe III	9.181.883,62	S	S	
Banco Safra Sa	Classe III	3.490.001,11	S	S	
Companhia Brasileira De Alumínio	Classe III	7.022.067,21	S	S	
Consciente, Jfg E Santos Sampaio Incorporacoes Spe 003 Ltda	Classe III	294.838,40	S	S	
Dayane Rafaela Sousa Martins Da Silva 38478327860	Classe III	492,00	S	S	

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Decal Comercio De Aluminio Ltda	Classe III	20.711,00	S	S	
Dover Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	Classe III	41.682,50	S	S	
EneC Empresa Nacional De Engenharia Construcoes Ltda	Classe III	184.097,98	S	S	
Fep Usinagem Ltda	Classe III	5.133,74	S	S	
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb*	Classe III	57.710,37	S		
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb*	Classe III	9.439.912,21	S	S	
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb*	Classe III	4.552.641,69	S	S	
Gialpi Esquadrias Metalicas Ltda	Classe III	294,00	S	S	
Gilberto Ribeiro Sv De Manutencao De Maq E Equip Ltda	Classe III	103.929,49	S	S	
Guartherm Coml & Engenharia Ltda	Classe III	6.000,00	S	S	
Himad Abdallah Mourad	Classe III	7.000,00	S	S	
Impacta Ind E Comercio De Plastico Ltda	Classe III	360,89	S	S	
Inafer Industria Nacional De Aluminio E Ferro Ltda	Classe III	2.691,00	S	S	
Jose Gilberto Pinton	Classe III	6.936,85	S	S	
Latasa Reciclagem S/A	Classe III	7.292.684,75	S	S	
Luxalum Esquadrias De Alumínio Indústria E Comércio Ltda.	Classe III	283.593,15	S	S	
M H B Lucca & Cia Ltda	Classe III	2.939,13	S	S	
M Rodrigues Brasil Comercio De Ferragens Ltda	Classe III	4.581,80	S	S	
Mac Barcelona Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Classe III	328.548,00	S	S	
Mac Massachusetts Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	Classe III	253.491,00	S	S	
Mac Milao Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Classe III	8.911,00	S	S	
Mac Monaco Empreendimentos Imobiliarios Ltda	Classe III	1.075,00	S	S	
Metalex Ltda	Classe III	36.277,52	S	S	
Orca Industria De Esquadrias Metalicas Ltda	Classe III	90.000,00	S	S	
Papaiz - Udinese Metais Industria E Comercio Ltda	Classe III	117.761,08	S	S	
Prado E Queiroz Advogados	Classe III	15.518,94	S	S	
Rubens Moreno	Classe III	13.046,02	S	S	
Schmolz + Bickenbach Do Brasil Ind. E Com. De Aços Ltda.	Classe III	5.005,69	S	S	
Sociedade Interestadual De Transportes Carvalho Ltda	Classe III	12.415,06	S	S	
Spe Portugal Empreend. E Investimentos Imobiliarios Ltda	Classe III	5.476.407,45	S	S	
Tdsp - Alta Vista I Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	Classe III	474,50	S	S	
Tdsp - Alta Vista Ii Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda	Classe III	24.007,38	S	S	
Tecmag Manutenção Industrial Ltda	Classe III	953,50	S	S	
Tecmag Preditiva Ltda	Classe III	1.885,00	S	S	
Toledo Ferrari Construtora E Incorporadora Ltda.*	Classe III	892.387,80	S	S	
Toledo Ferrari Construtora E Incorporadora Ltda.*	Classe III	14.364,95	S	S	
Toledo Ferrari Construtora E Incorporadora Ltda.*	Classe III	11.308,50	S	S	
Toledo Ferrari Construtora E Incorporadora Ltda.*	Classe III	145.610,70	S	S	
Toledo Ferrari Construtora E Incorporadora Ltda.*	Classe III	33.271,00	S	S	
Toledo Ferrari Construtora E Incorporadora Ltda.*	Classe III	5.184,90	S	S	
Transportadora De Cargas Rodopassos Ltda	Classe III	3.300,00	S	S	
Trd Transporte E Logistica Ltda	Classe III	1.397,14	S	S	
Triple A Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	Classe III	8.195,13	S	S	
A. M. L. R. Serviços De Apoio Administrativos Ltda -Me	Classe IV	13.755,60	S	S	
Biosfera-Consultoria De Seguranca E Meio Ambiente Ltda - Me	Classe IV	1.860,00	S	S	
Digital Solucoes Ltda Me	Classe IV	1.396,00	S	S	
Ecoar Monitoramento Ambiental Ltda - Epp	Classe IV	1.300,76	S	S	
Elenkko Assessoria Empresarial Ltda - Me	Classe IV	137.717,26	S	S	
Esquadrias De Aluminio Brill Eireli - Epp	Classe IV	840,96	S	S	
Fatec Solucoes Para Arquitetura Ltda - Epp	Classe IV	32.143,50	S	S	

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Hardsul Consultoria E Suporte Em T.I. Ltda-Me	Classe IV	605,00	S	S	
Help Consult Medicina E Seguranca Ocupacional Ltda - Me	Classe IV	1.929,00	S	S	
Industrial Computacao E Servicos Ltda - Epp	Classe IV	1.920,00	S	S	
J Couto Da Silva Tecnologia De Sistemas - Me	Classe IV	37.981,19	S	S	
Levi Ribeiro De Freitas - Me	Classe IV	14.102,46	S	S	
Mdff Transportes Eireli - Me	Classe IV	2.100,00	S	S	
Metal Leve - Comercio De Aluminios Ltda - Me	Classe IV	2.538,85	S	S	
Ne-Sac Serviços Ltda - Me	Classe IV	3.600,00	S	S	
Quest Qualidade Em Engenharia De Secur. Do Trabalho Ltda-Me	Classe IV	400,00	S	S	
Ss Ar - Servicos Em Ar Condicionado Eireli - Epp	Classe IV	360,00	S	S	
Trans Agua Transporte De Carga Ltda - Epp	Classe IV	94.552,50	S	S	
Usicorte Usinagem E Corte Ltda - Epp	Classe IV	900,00	S	S	
Uti-Comercio De Produtos De Informatica Ltda - Me	Classe IV	5.459,00	S	S	
Vesaltec Serralheria E Comercio Ltda - Epp	Classe IV	43.454,05	S	S	
Vidal E Vidal - Advogados Associados - Epp	Classe IV	2.950,00	S	S	
<b>Total</b>		<b>139.576.096,00</b>	<b>S</b>	<b>S</b>	<b>S</b>

*[Handwritten signatures and scribbles over the table and below it]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**Grupo ALX - AGC 07/11/2018**  
Resultados

Quadro Resumo - Quórum	n° de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum	
	Credores	Classe (2ª Lista)	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	348 100,0%	3.184.339,68 100,00%	139 39,94%	1.176.802,63 36,96%	0 0,0%	-	0 0,00%	
Credores Classe II (Garantia Real)	3 100,0%	38.849.015,00 100,00%	2 66,67%	34.061.015,00 87,68%	2 66,7%	34.061.015,00 87,68%	2 66,7%	34.061.015,00 87,68%
Credores Classe III (Quirografários)	593 100,0%	225.652.259,54 100,00%	58 9,78%	104.036.412,24 46,10%	57 9,6%	103.978.701,87 46,08%	57 9,6%	103.978.701,87 46,08%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	201 100,0%	2.713.371,72 100,00%	22 10,95%	401.866,13 14,81%	22 10,9%	401.866,13 14,81%	22 10,9%	401.866,13 14,81%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>1.145 100,0%</b>	<b>270.398.985,94 100,0%</b>	<b>221 19,30%</b>	<b>139.676.096,00 51,66%</b>	<b>81 7,1%</b>	<b>138.441.583,00 51,20%</b>	<b>81 7,1%</b>	<b>138.441.583,00 51,20%</b>

## Consulta Processual/TJES

**Não vale como certidão.**

Processo : 0007367-44.2017.8.08.0014  
Ação : Impugnação de Crédito  
Vara: COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

Petição Inicial : 201700760844  
Natureza : Cível

Situação : Tramitando  
Data de Ajuizamento: 27/06/2017

### Distribuição

Data : 27/06/2017 13:05

Motivo : Distribuição por Dependência

### Partes do Processo

#### Impugnante

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA  
006223/ES - RENATO BONINSENHA DE CARVALHO  
6016/ES - SERGIO BERNARDO CORDEIRO

Juiz: FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL

### Sentença



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO  
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

Número do Processo: 0007367-44.2017.8.08.0014

Requerente: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPIRITO SANTO SA

Requerido:

## Sentença

**Vistos etc..**

Trata-se de impugnação a lista de credores publicada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL cujo rol relaciona o BANDES como CREDOR quirografário da importância de **R\$10.676.568,11**.

Em seu arrazoado, o BANDES S/A alertou para o fato de o ADMINISTRADOR JUDICIAL apenas reconheceu o seu crédito, sem contudo, fazer qualquer menção ao pedido de **exclusão do crédito** da recuperação judicial.

As **folhas 48** encontra-se cópia que tratou sobre a incompetência por mim declarada. Importa realçar que por força de decisão do Eg. Tribunal de Justiça em recurso de agravo de instrumento, permaneço presidindo o rumo dos processos envolvendo a

recuperação judicial do grupo ALX, por isso emito juízo sobre o presente caso.

Na petição de **folhas 58** o **BANDES** requereu fosse o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** intimado para manifestar quanto a exclusão do crédito, haja vista sua natureza ser extra concursal.

Às **folhas 54-55** requer o **BANDES S/A** a apreciação da impugnação sob o argumento de que a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES** acontecerá, podendo lhe trazer enorme prejuízo.

Decerto que a **assembleia geral de credores** encontra-se agendada para ter início amanhã **07 de novembro de 2018**, primeira convocação.

É o **relato**. Passo aos fundamentos de minha decisão.

Verifico que o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** não trouxe suas considerações sobre o pedido de exclusão do crédito a que tem direito o **BANDES S/A**.

Pois bem, ao examinar o título que confere ao **BANDES S/A** o crédito perante uma das empresas do **grupo ALX** verifico tratar-se de **cédula de crédito bancário**.

A cópia do título de crédito encontra-se às **folhas 25-27** e o seu aditivo às **folhas 28-29**. Deflui daquele documento de crédito que o financiamento teve por objetivo a aquisição de maquinário visando a implementação de filial da empresa **ALX Indústria e Comércio de Alumínio e Derivados Ltda.**

## 2 – OBJETIVO DO FINANCIAMENTO

O financiamento destina-se ao projeto de O Projeto de Implantação da filial da empresa **ALX Indústria e Comércio de Alumínio e Derivados Ltda.**, pertencente ao Grupo **CDA**, contempla a aquisição de equipamento prensa de extrusão 7", automático importado, para beneficiamento de alumínio com finalidade de aumentar sua capacidade de produção de perfis sólidos e vazados para atender o mercado civil, situado em **COLATINA/ES**, conforme demonstrado no Cronograma de Usos e Fontes, a seguir.

Consta do contrato a cláusula 7 que diz respeito as **Das Garantias Reais**, cuja redação é a que abaixo vai transcrita:

## 7. GARANTIAS REAIS

Em garantia do principal, reajuste monetário, juros compensatórios e moratórios, multa legal e quaisquer outras importâncias que, de qualquer modo, venham a acrescer à dívida, o(a) **FIDUCIANTE**, por este instrumento, na melhor forma de direito nos termos Lei nº 4.728, de 14.7.1965 e no Decreto-Lei nº 911, de 01.10.1969, com as

alterações introduzidas pela Lei nº 10.931, de 02.8.2004, dá em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MOVEL ao CREDOR** a(s) seguinte(s) máquina/equipamento(s), já adquirido(s) e instalado(s) na filial da FIDUCIANTE, no município de Colatina (ES), a saber: Conforme NF-e nº 000022300, série 5, emitida em 26/05/2014: Uma máquina para extrusão a quente de perfis de alumínio, fabricada por Extrai Technology Srl, no valor de R\$ 12.850.000,00 (doze milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Do contrato se vê que o financiamento tem por garantia uma das máquinas que foi comprada com o valor do empréstimo.

Das observações acima, tem-se que o crédito pertencente ao **BANDES S/A** é daqueles blindados pela própria lei que disciplina as regras do procedimento de recuperação judicial.

Nos exatos termos do artigo 49, §3º da lei 11.101/2005, temos o que segue:

**Art. 49.** Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. [...]

**§ 3º** Tratando-se de **credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade**, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Ora diante da imposição legal há que se reconhecer a **exclusão do crédito** pertencente ao **BANDES S/A** representado pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n.º 69744/1 - BANDES / CREDITO FÁCIL II** cujo valor originário é de R\$10.280.000,00.

A propósito, o Ministro Marcos Buzzi do **STJ**, em recente decisão monocrática (**29/10/2018**), destacou o entendimento daquela Corte, no julgado abaixo transcrito:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DISSONÂNCIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PRECEDENTES.**

**1. A jurisprudência do STJ se consolidou no sentido de que o crédito garantido por cessão fiduciária não se submete ao processo de recuperação judicial, independentemente de registro em Cartório de Títulos e Documentos, pois possui natureza jurídica de propriedade fiduciária.**

Urge esclarecer que a lei prevê a preservação das atividades desenvolvidas pela empresa, autorizando, inclusive a permanência do bem na posse da **RECUPERANDA**, se demonstrado ser ele essencial ao funcionamento da empresa.

No caso em tela não se discute a retirada do bem que está na posse da **RECUPERANDA**, mas sim o afastamento dos efeitos da recuperação sobre o crédito representado pela cédula de crédito bancário, que tem garantia emoldurada pelo instituto da alienação fiduciária.

**Isto Posto**, com apoio no §3º do artigo 49 da lei 11.101/05 c/c artigo 487,I do CPC, **julgo procedente** o pedido formulado pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO SA - (BANDES S/A)** para declarar excluído da recuperação judicial o crédito pertencente ao **BANDES S/A** no valor **R\$10.676.568,11**, representado pela **cédula de crédito bancário n.º 69744/1 - BANDES / CREDITO FÁCIL II** e que foi incluído na lista de credores quirografários relacionados pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL**.

**Determino** ao senhor **ADMINISTRADOR JUDICIAL** as providências visando a exclusão deste crédito da lista de credores.

Não é caso de sucumbência.

Com o trânsito em julgado, **arquive-se**.

**Intime-se os interessados**.

Notifique-se o Ministério Público.

**D-se**.

**Colatina, 06 de novembro de 2018.**

**Fernando Antônio Lira Rangel**

**Juiz de Direito**

**Dispositivo**

**Isto Posto**, com apoio no §3º do artigo 49 da lei 11.101/05 c/c artigo 487,I do CPC, **julgo procedente** o pedido formulado pelo **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO SA - (BANDES S/A)** para declarar excluído da recuperação judicial o crédito pertencente ao **BANDES S/A** no valor **R\$10.676.568,11**, representado pela **cédula de crédito bancário n.º 69744/1 - BANDES / CREDITO FÁCIL II** e que foi incluído na lista de credores quirografários relacionados pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL**.

**Determino** ao senhor **ADMINISTRADOR JUDICIAL** as providências visando a exclusão deste crédito da lista de credores.

Não é caso de sucumbência.

Com o trânsito em julgado, **arquite-se.**

**Intime-se os interessados.**

Notifique-se o Ministério Público.